

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 31/07**

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CONTEÚDOS LÍQUIDOS DE PRODUTOS  
PRÉ-MEDIDOS  
(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC N° 18/92, 58/92, 60/93 e 18/01)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Resoluções N° 18/92, 58/92, 60/93, 38/98, 18/01 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes resolveram reordenar as regulamentações compreendidas nas Res. GMC N° 18/92, 58/92, 60/93 e 18/01 com relação ao conteúdo líquido dos produtos pré-medidos padronizados com a finalidade de contar com um único Regulamento Técnico.

Que os Estados Partes resolveram revogar a padronização quantitativa dos produtos Azeite de Oliva e Detergentes Lava-louça das Res. GMC N° 18/92 e 58/92, respectivamente.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Conteúdos Líquidos de Produtos Pré-medidos”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción - Secretaría de Comercio Interior.

Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Paraguai: Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología (INTN).

Uruguai: Ministerio de Industria, Energía y Minería.

Art. 3 – Revogam-se as Res. GMC N° 18/92, 58/92, 60/93 e 18/01.

Art. 4 – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e as importações extra-zona.

Art. 5 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

**LXX GMC – Montevideú, 11/XII/07**

## ANEXO

| PRODUTO  | CONTEÚDOS LÍQUIDOS  | CONTEÚDOS LIVRES                              |
|--|---|---|
| Azeites comestíveis, excluindo o de oliva  | 100 cm <sup>3</sup> – 200 cm <sup>3</sup> - 250 cm <sup>3</sup> – 500 cm <sup>3</sup> -<br>750 cm <sup>3</sup> – 900 cm <sup>3</sup> - 1 L -1,5 L - 2 L | mais de 2 L<br>e menos de 100 cm <sup>3</sup> |
| Arroz, excluindo pratos preparados   | 100 g – 125 g - 200 g - 250 g – 500 g –<br>1 kg - 2 kg e 5 kg   | mais de 5 kg                                  |
| Açúcar branco  | 100 g - 200 g - 250 g - 500 g - 1 kg – 2 kg e 5 kg  | mais de 5 kg<br>e menos de 100 g              |
| Café (todos)<br>excluindo os solúveis  | 250 g - 500 g e 1 kg  | mais de 1 kg<br>e menos de 200 g              |
| Dentífricos excluídos os<br>medicinais   | 20 g – 30 g – 50 g – 60 g – 70 g – 90 g e 100 g   | menores de 20 g e<br>maiores de 100 g         |
| Massas ou macarrões,<br>excluindo massas<br>recheadas, pratos<br>preparados e massas para<br>lasanha | 100 g - 200 g – 300g – 400g - 500 g – 750 g –<br>1 kg   | mais de 1 kg e<br>menos de 100 g              |
| Filé de pescado congelado  | 500 g - 800 g - 900 g e 1 kg  | menos de 500 g e<br>mais de 1 kg              |
| Farinha de mandioca  | 250 g - 500 g - 1 kg e 2 kg   | menos de 250 g e<br>mais de 2 kg              |
| Farinha de trigo e Farinha<br>de trigo com fermento  | 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg  | mais de 5 kg exclusive                        |
| Sabão de lavar em barra  | 100 g – 150 g – 200 g – 250 g – 275 g –<br>300 g - 400 g – 500 g e 1 kg<br>no momento de empacotar  | maiores de 1 kg                               |
| Lavandinas ou águas<br>sanitárias ou soluções de<br>hipoclorito de sódio, para<br>uso doméstico      | 250 cm <sup>3</sup> - 500 cm <sup>3</sup> - 750 cm <sup>3</sup><br>e 1 L  | menos de 250 cm <sup>3</sup><br>mais de 1 L   |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Lavandina sólida  | 250 g - 500 g - 750 g e 1 kg  | menos de 250 g e<br>mais de 1 kg                            |
| Leite líquida de origem animal, excetuando as saborizadas | 250 cm <sup>3</sup> - 500 cm <sup>3</sup> – 750 cm <sup>3</sup> e 1 L | menores que 250 cm <sup>3</sup><br>maiores que 1 L          |
| Manteigas, margarinas, e cremes vegetais                  | 100 g - 200 g - 250 g - 500 g e 1 kg                                  | mais de 1 kg<br>e menos de 100 g                            |
| Papel higiênico em rolos                                  | Largura mínima: 10 cm   | Nenhum  |
|   | Comprimento: Mínimo 20 m –<br>maiores de 20 m em múltiplos de 10 m    | Nenhum  |
|   | Embalagens: 2, 4, 6, 8, 10, 12 unidades                               | Embalagens:<br>menos de 2 unidades e<br>mais de 12 unidades |
| Feijão, excluindo em conserva                             | 100 g - 200 g - 500 g - 1 kg - 2 kg e 5 kg                            | mais de 5 kg  |
| Sal comestível, fino e grosso                             | 100 g - 250 g - 500 g - e 1 kg  | mais de 1 kg e<br>menos de 100 g                            |
| Erva mate   | 100 g - 250 g - 500 g e 1 kg  | mais de 1 kg e<br>menor a 100 g                             |

No caso de alimentos incluem-se também os modificados.